



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.444/2005-PMM

Assegura aos Servidores Públicos Municipais, disporem de creche e berçário em favor de seus filhos, até que atinjam a idade pré-escolar. Em cumprimento ao disposto no art. 170, X da Lei Orgânica do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos Servidores Públicos Municipais, disporem de berçário e creche, nas sedes ou proximidades de suas respectivas unidades de trabalho, em favor de seus filhos, até que atinjam a idade escolar.

Art. 2º Dar-se-á a instalação e, por igual, a manutenção das respectivas creches na forma e condições baixadas por meio dos atos próprios do Executivo Municipal.

Art. 3º A presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de janeiro de 2006.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 26 de julho de 2005.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Fis. 06
Ret. 

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM